

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

LEI Nº 2214 DE 01 DE AGOSTO DE 2.002

(Projeto de Lei n.º 63/02, de autoria do Ver. Rogério Frediani)

18
Lei 63/02

Revoga dispositivos da Lei 1294/93 que dispõe sobre comércio ambulante, acrescentados pelas Leis 1945/00 e 2042/01.

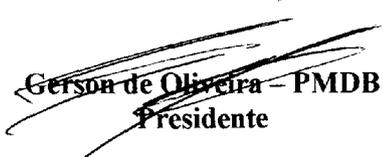
Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam revogados o artigo 7.º/A e seus parágrafos, bem como o § 1.º do artigo 7.º/B da Lei n.º 1.294 de 05 de outubro de 1993, que dispõe sobre comércio ambulante, a ela acrescentados pela Lei n.º 1495 de 18 de maio de 2000, e pela Lei n.º 2042 de 26 de março de 2001, que passaram a autorizar a cessão ou transferência a terceiros de licenças para o comércio ambulante em geral, venda de artesanato e exploração de esportes náuticos, no Município de Ubatuba, restabelecendo assim expressamente essa vedação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 01 de agosto de 2.002.


Gerson de Oliveira – PMDB
Presidente